



NOTA INFORMATIVA N.º 1/2015

Posição da OET sobre a admissão e qualificação pela OE dos membros licenciados (1º ciclo em Engenharia) como Engenheiros, no Grau E1

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, no exercício legítimo de divulgação da sua reação contra a violação pela OE - Ordem dos Engenheiros do direito estatutário da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos de inscrever e representar, em regime de exclusividade, os licenciados (1º ciclo), em Engenharia, tem vindo a dar notícia, quer no seu *site* quer por outras vias consideradas adequadas, das diversas iniciativas que já tomou em prol da defesa deste seu direito pela via judicial.

Na argumentação oportunamente aduzida pela OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos inclui-se o entendimento de que a admissão e qualificação pela OE - Ordem dos Engenheiros destes licenciados no Grau E1 é ilegal (e que o mesmo sucede quanto à qualificação de outros diplomados nos Graus E2 e E3). É ilegal porque, o Estatuto da OE -Ordem dos Engenheiros estabelece que esta ordem profissional atribui o título de Engenheiro e os níveis de qualificação de Membro, Membro sénior e Membro conselheiro, daqui decorrendo necessariamente que a criação dos três referidos graus de qualificação (E1, E2 e E3), por serem uma novidade absoluta, só poderia ter sido operada através da competente alteração do mesmo Estatuto, a prosseguir por via de lei, e não através de simples regulamentação emanada pela OE -Ordem dos Engenheiros, conforme sucedeu.

Além disso, sustentou a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos que esta ilegalidade praticada pela OE -Ordem dos Engenheiros mais se defronta com o obstáculo da inexistência de qualquer instrumento legal ou regulamentar que estabeleça quais são as competências do mesmo Grau E1, em particular.

De facto, não existe qualquer disposição na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na Portaria nº 1379/2009, de 30 de outubro, ou em qualquer regulamentação emanada pelas câmaras municipais ou organismos da administração central, que afira a habilitação dos profissionais da engenharia nos termos em que a OE -Ordem dos Engenheiros o fez. O que existe são disposições em que os engenheiros e engenheiros técnicos são enquadrados em função da posse do título profissional, por vezes complementado com determinado tempo de experiência profissional ou de formação complementar específica.

Pelo exposto, e atendendo ainda à sua atribuição estatutária de contribuir para a defesa e promoção da Engenharia, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos considera que a instituição pela OE -Ordem dos Engenheiros da figura de qualificação no referido Grau E1, e a emissão das inerentes declarações de competências, a par da inscrição como membro, constituem causa da violação, dando a esta também efeito útil, do direito estatutário da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos de inscrever e representar, em regime de exclusividade, os licenciados pós-Bolonha (1º ciclo), em Engenharia. Considera a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos que estas ações acabam por fazer perigar, e senão mesmo colocar em causa, a confiança pública da Engenharia já que, como referido, não existem competências definidas pela indispensável via legal para Engenheiros qualificados no referido Grau E1, também ele ilegal, antes tal se verificando tão-somente para os detentores dos títulos de Engenheiro e de Engenheiro Técnico.

Lisboa, 17 de janeiro de 2015
Augusto Ferreira Guedes
Bastonário